

Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	420001-SPOA/SE/MINC	TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES	09/04/2024 13:42 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	40/2024	01400.002544 /2024-41

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133 /2021)

1.1. Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, a ser ofertado pela Niteo Learning, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. DE VAGAS POR CURSO	CUSTO UNITÁRIO	CASTER	MODALIDADE	CARGA HORÁRI. POR CURSC
1	Microsoft Power Platform	5	5.640,00	21172	Online e ao vivo	94 h

1.2. O evento acima especificado destina-se a servidores do Ministério da Cultura - MinC, com vistas a atender à demanda descrita nos Processos SEI [01400.020607/2023-61](#) e [01400.021588/2023-90](#).

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. A contratação está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA) do Ministério da Cultura - MinC, PCA item 83 (929 - 420001-40/2024, SEI nº [1646441](#))

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. A contratação será formalizada por Nota de Empenho com força de contrato.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. Em atenção ao Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2024, disposto no Portal Nacional de Contratações Públicas ([1646441](#)), conforme detalhamento a seguir:

I - Id do item no PCA: 83 929

II - Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

III - Identificador da Futura Contratação: 420001-40/2024

IV - Valor total estimado: R\$ 28.200,00

V - Data desejada: 26/04/2024

2.2. O serviço especializado, objeto desta demanda, refere-se à contratação da empresa **NITEO LEARNING**, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, referente à participação de 5 (cinco) servidores do órgão no evento de capacitação intitulado

"Microsoft Power Platform", conforme previsto na proposta comercial apensa ao processo, sob o SEI nº [1618867](#). A ação de desenvolvimento que se pretende contratar está prevista para ocorrer consoantes especificações que seguem abaixo:

CURSO	TÍTULO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	MODALIDADE	EXECUÇÃO	PERÍODO
1	Microsoft Power Platform	Online e ao vivo	29 de abril a 28 de maio de 2024	matutino

2.3. A temática da ação proposta integra o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024, conforme poderá ser verificado no documento SEI [1629651](#). A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.

2.4. A esse respeito, é importante ressaltar que a proposta da pretensa contratação está devidamente amparada pelo Decreto nº 9.991 de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

(...)

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

2.5. Conforme já descrito na Nota Técnica 92 ([1641346](#)), a contratação ora em tela refere-se ao objeto da Licença para Capacitação pleiteada pelos servidores do Ministério da Cultura, Marcelo Alberto Cavalheiro, matrícula SIAPE 2822344, e Eduardo Silva Martins, matrícula SIAPE 1907136, consoante o descrito nos Processos SEI [01400.020607/2023-61](#) e [01400.021588/2023-90](#), respectivamente, para a participação no curso **"Microsoft Power Platform"**, a ser ofertado na modalidade online e ao vivo, no período de 29/04/2024 a 28/05/2024.

2.6. Contudo, considerando a importância da ação para o alcance dos objetivos institucionais, uma vez que *"o Ministério da Cultura está em processo de ampliação de suas licenças Microsoft, que passará incluir vasto conjunto de novas ferramentas como o Power BI, o Power Apps, o Power Automate, o Power Virtual Agents e o Power Pages, dentre outros..."*, a COGEP identificou a necessidade de elevação do número de participantes, no referido curso, de forma que mais servidores tivessem o domínio da ferramenta e recebessem a capacitação. À vista disso, foi solicitada à empresa a elevação do número de participantes, para 5 (cinco) servidores, sem o aumento do valor da Proposta Comercial ([1461926](#)).

2.7. O curso contém uma carga horária total de 94 horas-aula. Cada módulo é composto por conteúdo expositivo e prático distribuídos conforme o seguinte programa:

MÓDULO	CARGA HORÁRIA
Power BI	24hs-aula
Power Apps	12hs-aula
Power Automate	12hs-aula
Power Virtual Agents	2hs-aula
Power Pages	20hs-aula
SharePoint	12hs-aula
Dataverse	12hs-aula

2.8. Trata-se, portanto, de uma solução de produtividade e colaboração da Microsoft, que integra aplicativos e recursos digitais com vistas a

proporcionar ferramentas que possibilitem o aumento da eficiência na realização de atividades relacionadas a produção digital de conteúdo e na organização e comunicação dentro das equipes de trabalho.

2.9. Portanto, à luz das informações acima, verifica-se que a solicitação ora em tela relaciona-se diretamente com a necessidade que o Ministério da Cultura - MinC virá a apresentar, referente à necessidade de servidores capacitados e qualificados, para utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Microsoft, tão logo essas licenças sejam adquiridas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A **NITEO LEARNING** será responsável pela produção dos conteúdos a serem ministrados durante dias de evento, elaboração do material didático, além da confecção e entrega do certificado aos 5 (cinco) servidores participantes.

3.1.1. Consoante o descrito no documento SEI [1618867](#), referente ao programa do evento, a ação de capacitação que se pretende contratar, prevista para ocorrer de 29/04/2024 a 28/05/2024, observará as seguintes especificações:

3.1.1.1. Quantitativo de participantes: 5 (cinco) servidores

3.1.1.2. Período: Matutino

3.1.1.3. Carga Horária: 94 horas

3.1.1.4. Modalidade de oferta: Online e ao vivo

3.1.1.5. Currículo dos Instrutores:

3.1.1.5.1. Guilherme de Sousa Gomes (O Currículo completo encontra-se disponível [1645106](#))

I - Pós-graduação Cursando – USP

II - MBA Digital Business (2023 – 2025) Superior Cursando – Uniasselvi – Engenharia de Segurança do Trabalho (2023 – 2024)

III - Superior Completo – Universidade Federal Rural da Amazônia – Engenharia de Produção (2016 - 2022)

IV - Embaixador Power Platform, Microsoft S/A - Fevereiro /2023 – Atual (Criação de palestras e eventos voltados ao Power Platform; Organização de apostila e materiais didáticos; e Ministração de Treinamentos e palestras em universidades)

V - Consultor Power Platform, na Indra S/A – Fevereiro/2022 – Julho/2022

VI - Analista de Desenvolvimento – Abril/2022 – Agosto/2022, na Minsait do Brasil LTDA

3.1.1.5.2. Gabriel Luther Barbosa (O Currículo completo encontra-se disponível [1618870](#))

I - Instrutor de Power Platform / Abril/2022 - Atual (Já treinou mais de 100 alunos, com excelente nível de aprovação para clientes como Johnson & Johnson, BMW, Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Weatherford, Grupo Kyly, etc.)

II - Aplicativos com Microsoft Power Apps: Aprenda Desenvolvendo

3.1.1.6. Metodologia: A metodologia e o conteúdo didático são desenvolvidos pela Niteo e utilizam nas atividades expositivas e nos exercícios uma base de dados de demonstração da Microsoft em inglês.

3.1.1.7. Cada Módulo dispõe de objetivos e metodologias específicas que serão compartilhadas com os participantes, durante o treinamento:

MÓDULO	OBJETIVO/METODOLOGIA
Power BI 24hs-aula	Aplicação de Business Intelligence para criar relatórios e dashboards analíticos a partir de diferentes fontes de dados. Ideal para extrair insights e tomar decisões embasadas.
Power Apps 12hs-aula	Para transformar ideias em soluções organizacionais, permitindo que todos criem aplicativos personalizados que resolvam os desafios da organização.
Power Automate 12hs-aula	Para automatizar tarefas repetitivas e processos organizacionais, fornecendo a todos a capacidade de produzir mais e melhor.

Power Agents	Virtual 2hs-aula	Para criar rapidamente websites comerciais com pouco código para fornecer informações e serviços ao público.
Power Pages	20hs-aula	Para criar rapidamente websites comerciais com pouco código para fornecer informações e serviços ao público.
SharePoint	12hs-aula	Para organizar o ecossistema de trabalho digital em um só lugar. A plataforma é líder no Quadrante Mágico do Gartner em soluções de colaboração.
Dataverse	12hs-aula	Para armazenar as informações em um ambiente escalonável e seguro de forma dinâmica

3.2. Conteúdo Programático, conforme Programa disponível no documento SEI [1618867](#):

MÓDULOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	AULAS PRÁTICAS	CAF HOR
1 Dataverse	I - Introdução ao Dataverse: - Visão geral do Dataverse - Identificar tabelas e colunas no Dataverse - Noções básicas sobre relações - Ambientes no Dataverse - Regras de negócio - Administrar - Resumo e recursos	- Características de tabela - Tabelas de gravação dupla versus virtuais - Auditoria do Dataverse - Exercício: criar uma tabela do Microsoft Dataverse - Importando dados para o banco de dados do Microsoft Dataverse - Exercício: criar uma tabela personalizada e importar dados	12 h
	I - Introdução ao Sharepoint - Principais características		

2 SharePoint	- Introdução às Funcionalidades	- Integração das funcionalidades do SharePoint	12 h
	II - Principais conceitos - Listas - Bibliotecas - Permissões - Herança III - Publicação - Como publicar alterações e customizações	Utilizando o ChatGPT no Estudo de Caso Utilizando o ChatGPT em um exemplo genérico	
3 - Power Automate	I - Introdução ao Power Automate - Para que serve o Microsoft Power Automate - Principais Conceitos - Plataformas - Planos II - Conectores - O que são conectores - Tipos de conectores III - Modelos - Modelos do Microsoft Power Automate IV - Fluxos - Fluxo - Componentes principais de um fluxo - Adicionando um fluxo a partir de um modelo - Descrição do fluxo - Conexões - Proprietários - Histórico V - Editando um fluxo	- Power Automate com ChatGPT Utilizando o ChatGPT no Estudo de Caso Utilizando o ChatGPT em um exemplo genérico	12 h

- Etapas de um fluxo
- Ações - Condições
- Testando nosso primeiro fluxo
- Depurando as etapas
- Reexecutando um fluxo

VI - Novo Fluxo

- Criando um fluxo do zero
- Disparando um fluxo manualmente
- Configurando um botão para dispositivos móveis
- Trabalhando com condições
- Salvando e testando seu fluxo

VII - Aprovações

- Conceito de aprovações no Power Automate

I - Introdução ao Power Virtual Agents

Visão Geral

Componentes do Power Virtual Agents

II - Criação de bots

4 - Power Virtual Agents

Trabalhando com ambientes

Criando bots e trabalhando com a interface do Power Virtual Agents

Criando tópicos

Bots de Teste

Publicação de bots e análise de desempenho

2 h/a

I - Introdução ao Power Apps

- Para que serve o Power Apps
- Aplicativos de tela
- Plataformas
- Planos

II - CDS (Common Data Service)

- O que é o Common data Service

III - Power Apps Studio

- Conhecendo o Power Apps Studio
- Principais objetos e recursos
- Principais objetos e recursos

IV - Exemplos de modelos prontos do Power Apps

- Aplicativo de suporte técnico
- Aplicativo de relatório de despesas

V - Montando uma aplicação do zero

5 - Power Apps

- Introdução às fórmulas
- Tabelas e registros - Formulários de dados
- Layout de formulário de dados
- Cartões de dados
- Variáveis
- Recursos de versão prévia e experimentais
- Adicionar e configurar um controle
- Adicionar uma tela
- Adicionar uma conexão de dados
- Mostrar a lista de itens
- Adicionar um formulário
- Mostrar o usuário atual
- Adicionar um controle de lista

- Finalizando seu aplicativo

- Alterar o tamanho e a orientação da tela
- Salvar e publicar um aplicativo
- Excluir um aplicativo
- Restaurar seu aplicativo para uma versão anterior

12 h

- Power Apps com ChatGPT

Utilizando o ChatGPT no Estudo de Caso

Utilizando o ChatGPT em um exemplo genérico

- Adicionar um gráfico
- Adicionar multimídia
- Encontrar problemas de acessibilidade

VI - Trabalhando com ambientes

- Conceito de ambientes

I - Introdução ao Power BI

Componentes do Microsoft Power BI: Power BI Site, Power BI Desktop e Power BI Mobile App

Self-Service BI Solução online e híbrida

II - Conectividade de Dados

Direct Query e Import Data

Conexão com a base de dados

1. Conexão de arquivos: Local (Excel)

Query Editor

III - Modelagem de Dados e DAX Básico

Relacionamentos

Colunas e métricas calculadas

Formatação e ordenação

Transformação de dados via Query Editor

Combinação de dados via Query Editor

ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO,
MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO

SUM, SUMX, MAX, MIN,
AVERAGE, TOTAL

COUNT, COUNTA, COUNTX,
COUNTBLANK, COUNTROWS
DISTINCTCOUNT

6 - Power BI	DATE, TIME	Power BI com ChatGPT	24 h
	FORMAT, UPPER, LOWER, CONCATENATE, VALUE	Utilizando o ChatGPT no Estudo de Caso	
	IF, SWITCH, ISTEXT, ISNUMBER, ISBLANK, GROUP BY	Utilizando o ChatGPT em um exemplo genérico	
	AND, NOT, OR		
	RELATED, RELATEDTABLE		
	FILTER, ALL, ALLEXCEPT, ALLNOBLANKROW	Publicação e Compartilhamento, Segurança e Boas Práticas	
	CALCULATE, CALCULATETABLE		
	IV - Visualização de Dados		
	Criação de gráficos e relatórios	Workspace	
	Objetos gráficos	Dashboard	
	1. Coluna e Barra	Report	
	2. Pizza e Área	Dataset	
	3. Matriz e Tabela	Publicação Power BI Site	
	4. Map e TreeMap	Busca	
	5. Visual Gallery	Q&A	
	6. Linha e Dispersão	Compartilhamento	
	7. Card e Gauge	Widgets	
	8. Filtros	Schedule Refresh	
	Propriedades dos objetos gráficos		
	Formatação de relatório		
	Organização e interação dos objetos gráficos		
	Exportar dados		
	Importar planilha Exce		
	V - Estudo de Caso		
	Desenvolvimento do Estudo de Caso		
	Conexão de dados		

Transformação dos Dados no Query Editor

Modelagem de Dados

Criação de métricas DAX

Visualização dos Dados

1. Indicadores
2. Matriz e Tabela
3. Map e TreeMap
4. Ranking
5. Segmentação de Dados
6. Card e Gauge

Análise via Power BI Site

I - Introdução ao Power Pages

- Apresentação
- Criação de conta na plataforma
- Introdução ao Power Pages
- Ferramentas do Power Pages
- Conceitos e utilidades - Criação de layouts

II - Páginas e subpáginas

- Criação de Páginas e subpáginas
- Estilos dos componentes
- Inserção de vídeos, imagens e links
- Autenticação específica
- Aspectos de Segurança da Informação no Power Page

III - Integrações

- Integração com o Power BI
- Tabelas - Introdução ao Visual Studio e a integração com o Power Pages

7 - Power Pages

- Projeto-piloto

- Itens avançados no Power Pages: HTML5 /CSS3/JavaScript
- Projeto-piloto

20 h

- Sincronização de páginas dinâmicas com o Visual Studio -
- Configuração da visibilidade do site

4. JUSTIFICATIVA

4- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/20217.

4.2. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

4.3. Todo procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

4.4. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

4.5. É o caso da contratação ora pretendida, a qual, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)**

4.6. No que tange ao processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, é relevante citar a redação do art. 72, da aludida Lei, nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos nossos)

4.7. No tocante aos instrutores que irão ministrar as atividades do evento, tratam-se de palestrante de alto nível, conforme poderá ser observado nos currículos detalhados, disponíveis nos documentos SEI [1618870](#) e [1645106](#).

4.8. Cabe destacar, que a validação dos referidos currículos foi efetivada pela área técnica responsável pela identificação e seleção da empresa Niteo como sendo a mais adequada para o atendimento da demanda ora em apressa, conforme poderá ser atestado nos processos [01400.020607/2023-61](#) e [01400.021588/2023-90](#), elevando, desta forma, a contratação a um serviço de natureza singular, o que exige a seleção de executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

4.9. A notória especialização é conceituada pelo §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 e com idêntico teor no §1º do artigo 30 da Lei nº 13.303 de 2016, nos termos abaixo:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.10. Sobre o assunto, a doutrina e a jurisprudência já têm sedimentado que a notória especialização é mais do que a habilitação profissional reconhecida mediante autorização legal, trata-se de um reconhecimento público da alta capacidade profissional proclamada pela clientela sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.

4.11. Reafirmando a informação acima, é relevante constar que a notoriedade da empresa que se pretende contratar se explicita ainda pelo fato de ter efetivado outras contratações com este órgão, resultando em capacitações exitosas, conforme poderá ser observado na análise constante nas Notas Técnicas 689 (1235672) e 1052 (1409109).

4.12. Importante somar o posicionamento do Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, colhido do livro “Eficácia nas Licitações e Contratos”, de Carlos Pinto Coelho Motia, em que analisa “aspectos de singularidade e notoriedade”:

(...)

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se

que o que a Administração busca é exatamente essa característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

4.13. É também importante consignar o que já foi sustentado pelo Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, em seu voto condutor da Decisão nº 565, de 1995, quando sustenta que a caracterização da inviabilidade de competição a justificar a inexigibilidade de licitação: *“a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto”*.

4.14. Importa destacar também que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

4.15. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro técnico e gerencial.

4.16. A capacitação e o treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

4.17. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal, é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e entende que servidores e gestores têm o dever de qualificar-se, sob pena de praticarem atos de imperícia. Ademais, o dever moral de atualizar-se e ser competente integra o regime jurídico legal e o Código de Ética dos servidores públicos federais.

4.18. Ressalta-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2020, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

(...)

Art. 4º O PDP conterá:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

4.19. Ademais, a escolha da capacitação justifica-se em virtude:

I - da razão da escolha da contratada e da notória especialização da empresa promotora do curso;

II - da temática do curso estar alinhada com as atribuições desenvolvidas pelos servidores;

III - do treinamento estar previsto no Plano do Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2024 do Ministério da Cultura, consoante Portaria publicada no BGP SEI [1629651](#).

4.20. A empresa a ser contratada é Niteo Learning (1618867), empresa brasileira que vem atuando no mercado desde 2005, fornecendo serviços especializados para análise de dados avançada, aplicação de inteligência artificial, desenvolvimento de aplicativos low-code e capacitação de profissionais de tecnologia. A Niteo tem como prioridade resolver desafios de negócio e utiliza a tecnologia como meio para atingir esse objetivo, elevando a eficiência e a eficácia das instituições que atende.

4.21. Durante os 17 anos iniciais a Niteo atuou como Gold Microsoft Partner, o mais alto nível de qualificação nas tecnologias Microsoft para parceiros. O mesmo tempo de parceria e história se aplica à Microsoft Consulting Services, que tem na Niteo um de seus parceiros para a entrega de serviços especializados em Data Analytics. Trata-se de empresa que passou por análises criteriosas de casos de sucesso e com isso conquistou três designações do novo Microsoft Cloud Partner Program:

I - Infrastructure,

II - Digital and Application e

III - Data & IA

4.22. Nesse sentido, existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21

5.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com **emissão prévia da Nota de Empenho** do Ministério da Cultura - MinC.

5.2. A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Requisitos:

5.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3.2. O evento tenha como público-alvo servidores e agentes públicos, dos Ministérios da Cultura, com atuação na área de Contabilidade, consoante o descrito nos Formulário de Solicitação de Capacitação SPOA ([1594950](#) e [1594954](#))

5.3.3. Haja adequação à realidade da Administração Pública.

5.3.4. O evento seja conduzido pela Professora Rosaura Haddad Barros, conforme previsto no Currículo Vitae (SEI [1632790](#)).

5.3.5. A Instituição deverá fornecer o Material de Apoio e o Certificado de participação, conforme previsto na página 4 da Proposta Comercial DLS Treinamentos (SEI [1632781](#)).

Sustentabilidade:

5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

Garantia da contratação:

5.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Vistoria:

5.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS)

6.1. Em obediência à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no art. 5º, da referida Instrução Normativa nº 65/21, *in verbis*, é relevante frisar que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifos nossos)

6.2. O custo total da pretensa contratação é de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)** e, no intuito de demonstrar a vantajosidade da proposta para o MinC, foi solicitado à Niteo, cópias de notas de empenho ou fiscais, **de cursos ou eventos de capacitação com carga horária similar**, realizadas com entes públicos, para fins de pesquisa de preços, com objetivo de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos com os preços praticados no mercado.

6.3. Em resposta ao pedido a Niteo pronunciou-se nos seguintes termos:

"...a proposta se refere a um pacote abrangente contendo várias ferramentas do Power Platform. Neste ano, ainda não fechamos nenhum contrato com as especificações exatas contidas nesse pacote. No entanto, estamos tomando medidas para demonstrar o valor e a vantagem de nossa oferta. Por isso, gostaria de comunicar que estamos encaminhando notas fiscais referentes a um dos módulos que integrarão o curso proposto. Esta ação visa destacar que, mesmo ao contratar apenas um módulo, o pacote completo oferece uma solução mais acessível e vantajosa para o Ministério da Cultura

(...)

Acreditamos que isso ajudará a identificar a viabilidade e o custo-benefício da contratação do pacote completo."

6.4. Na tabela abaixo encontram-se registradas os dados referentes às notas apresentadas pela Niteo:

SEQ.	DOCUMENTO	CONTRATANTE	NOME DO EVENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE INSCRITOS	VALOR POR SERVIDOR (R\$)	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)	Nº SEI
1	Nota Fiscal 00007226	Cartão BRB S/A	Curso de Power BI	24 h/a	21	1.582,59	33.234,42	1663284
2	Nota Fiscal 00007243	Gol Linhas Aéreas S.A	Curso de Power Platform	38 h/a	8	1.350,00	10.800,00	1663284
3	Nota Fiscal	Sete Soluções Tecnológicas	Curso de Power BI	24 h/a	15	808,44	12.126,60	1663284
4	Proposta Treinamento Power Comercial	MinC	Microsoft Power Platform	94h/a	5	5.640,00	28.200,00	1618867

6.5. Conforme é possível observar na planilha acima, das notas apresentadas pela pretensa contratada, 2 (duas) referem-se somente a um dos módulos do curso, o Power BI, com a mesma carga horária (24 h/a) prevista para o referido módulo na Proposta Comercial apresentada ao MinC (1618867). Já a nota fiscal nº 00007243 (SEI 1663284) refere-se ao curso aqui proposto, ou seja, o Curso de **"Power Platform"**, porém, com uma carga horária inferior àquela prevista para a presente contratação.

6.6. Nesse sentido, considerando a impossibilidade de atestar a vantajosidade da presente contratação, por meio das notas apresentadas pela Niteo, conforme explicitado acima, observância ao disposto nos

incisos III e IV, do art. 5º, da IN nº 65/21, foram realizadas pesquisa junto a outros fornecedores, conforme documentos SEI 1684320 1688835 e 1690551, pois, os referidos incisos assim estabelecem:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...) Nossos grifos

6.7. Sobre a pesquisa realizada junto a outros fornecedores temos os seguintes dados:

SEQ.	EMPRESA PESQUISADA	NOME DO EVENTO	CARGA HORÁRIA	VALOR POR SERVIDOR (R\$)	VALOR TOTAL DA CONTRAÇÃO (R\$)	
		Treinamento Executivo Power Platform				
1	Lean Solutions	1. POWER APPS	16h/a	996,00	4.980,00	1
		2 . SHAREPOINT				
		3. POWER AUTOMATE				
		Microsoft Certified: Power Platform Functional				
2	Ka Solution		40h	1.356,00	6.780,00	1

Consultant
Associate (PL-
200)

**Power Platform
- TURMA
FORMATO LIVE**

3	Green Tecnologia	1. Combo Power BI Desktop - 40h/a (R\$ 7.380,00) - 3 Módulos: Power BI Desktop Essentials (24h) Power BI Services (8h) Power BI Funções DAX (8h)	56h	2.356,00	11.780,00	1
		2. Microsoft Power Apps - 8h /a (R\$ 2.400,00)				
		3 . Microsoft Power Automate (Flow) - 8h/a (R\$ 2.000,00)				

6.8. Conforme é possível observar nos dados da planilha acima, embora o título dos eventos guarde similaridade com o proposto para a pretensa contratação, observa-se que o programa dos cursos são distintos, considerando que nenhum deles contempla todos os módulos previstos no programa do curso ofertado pela Niteo Learning, além disso, a carga horária do curso aqui proposto é bastante robusta (94h/a) em comparação aos descritos acima.

6.9. O curso ofertado pela **Ka Solution** não dispõe de detalhamento que possibilite a análise dos módulos que compõem o seu conteúdo programático, bem como a metodologia a ser utilizada no processo ensino aprendizagem. Também não consta o currículo dos profissionais

responsáveis pela instrutoria. Verifica-se, portanto, que se trata de proposta insipiente e com qualidade questionável face ao custo proposto para a contratação (R\$ 6.780,00).

6.10. O curso proposto pela **Green Tecnologia**, assim como o da **Lean Solutions**, não contemplam todos os módulos que integram o curso da Niteo, o qual foi estruturado especificamente, para o atender às necessidades descritas pelos servidores Eduardo Silva Martins e Marcelo Alberto Cavaleiro, conforme poderá ser observado nos Formulários de Solicitação de Capacitação, apensos ao processo, respectivamente, SEI 1663484 e 1663487.

6.11. Nesse sentido, após análise das propostas apresentadas pelas demais empresas que ofertam no mercado o curso **Power Platform**, verifica-se que se tratam de cursos com qualidade duvidosa à medida que não ofertam a mesma estrutura do curso proposto pela Niteo, no que se refere à estruturação dos módulos que compõem o conteúdo programático, dos profissionais responsáveis pela instrutoria e sobretudo no que diz respeito à estruturação da carga horária.

6.12. Desta forma, após avaliar o programa de outras empresas que estão ofertando o mesmo curso no mercado, entendemos ter restado comprovada que a contratação da empresa Niteo Learning é vantajosa para o Ministério da Cultura, por ter se mostrado a mais completa e detalhada para atender as necessidades dos servidores que participarão do curso e, entendemos ainda, que o valor proposto para a contratação segue os mesmos parâmetros de valores que a empresa pratica no mercado, junto a outros entes, observando os valores cobrados na oferta dos cursos de Power BI.

6.13. Além disso, há que se considerar que a escolha da empresa **Niteo Learning** observou critérios técnicos e subjetivos, definidos pelos servidores citados no item 6.10, fartamente justificado nos Processos SEI 01400.020607/2023-61 e 01400.021588/2023-90, os quais, não compete a esta área técnica da Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal - CQVLD emitir qualquer juízo acerca da definição feita, uma vez que os demandantes da contratação **detêm o conhecimento técnico necessário para deliberar quanto à opção mais viável dentre as prestadoras disponíveis no mercado.**

6.14. Nesse sentido, considera-se ainda que da análise realizada pelos servidores resultaram os aspectos que conferiram à pretensa contratada o caráter singular e da notória especialização necessários para o seu enquadramento no inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É ***inexigível*** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes ***serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização***, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) ***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do ***caput*** deste artigo, considera-se de ***notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do ***caput*** deste artigo, é ***vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)***

6.15. No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, conforme documento SEI nº 1653633, bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade (SEI nº 1618875), em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo de execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias, considerando o período necessário para os

procedimentos da contratação e posterior pagamento, com a liquidação da Nota Fiscal.

7.1.2. Carga Horária: 94 horas

7.1.3. O curso será realizado no formato online e o vivo – via plataforma de conferência Microsoft Teams, conforme previsto na página 10, do documento SEI 1618867.

7.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.2.1. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

7.2.2. Após a emissão da Nota de Empenho a contratante encaminhará a cópia à contratada para que esta proceda o envio das orientações devidas aos participantes;

7.2.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a realização do Evento e deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista para que seja emitida a futura Ordem Bancária.

Materiais a serem disponibilizados

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar material didático compatível com a legislação pertinente visando a um melhor acompanhamento das aulas pelos alunos.

7.3.1. Conforme previsto na página 11, do documento SEI 1618867, o material didático será produzido em português e fornecido pela Niteo em arquivo eletrônico no formato PDF.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1. O número de até 5 (cinco) servidores, conforme descrição contida no item 2.2 (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO), do presente documento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. GARANTIA CONTRATUAL

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Não se aplica à presente contrato por trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado.

9. MODELO DE GESTÃO

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da contratada.

9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.2.1. A conclusão do curso de capacitação com carga horária total de 20h.

9.2.2.2. Conclusão de todos os conteúdos, conforme descrito no item 3 (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO) deste Termo de Referência.

9.2.2.3 Entrega de Certificados aos participantes ao final do evento.

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante.

9.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. PAGAMENTO

10. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Não se aplica à presente contratação por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / UG 420008

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0002

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: C2000200002

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

Nota de Crédito: NC000142 (1679860)

16.2. No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, conforme documento SEI nº [1658080](#), bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade (SEI nº [1632786](#)), em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / UG 420008

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0002

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: C2000200002

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

Nota de Crédito 2024NC000130 (1658943)

16.2. No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, conforme documento SEI nº 1653633, bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade (SEI nº 1618875), em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se para análise do pedido de contratação

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 10:32:54.

Despacho: Encaminhe-se para os procedimentos da contratação

LUCIA HELENA FERNANDES CAMPOLINA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/04/2024 às 13:42:15.